



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS/2025

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento foi elaborado com o objetivo de uniformizar a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Barão de São João.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a cobrança de taxas, licenças e outras receitas é efetuada ao abrigo do presente Regulamento, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto na alínea c) do art.º 8.º do referido diploma.

O presente Regulamento deverá ser objeto de apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias contados da data da publicação do Projeto de Regulamento.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no uso da competência atribuída às Junta de Freguesia pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública por um período de 30 (trinta) dias, será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da Freguesia de Barão de São João, para o cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão social ou beneficiários do rendimento social de inserção, ou particulares que se encontrem em situação de insuficiência económica, por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às coletividades, associações, paróquia, centro de saúde, bombeiros, escolas e agrupamentos de escuteiros, serviço de fotocópias a preto e branco, mediante requisição.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º

Licenças

1 – As licenças e ou autorizações caducam no decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

4 – Para além dos motivos referidos, as licenças e/ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Capítulo II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e confirmações diversas;
- Certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento de animais;
- Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e confirmações diversas constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e desgaste do equipamento).

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ /hora x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e termos de identidade e justificação administrativa;

b) É de $\frac{1}{4}$ /hora x vh + ct para os restantes documentos;

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do ANEXO I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 - As taxas de fotocópias simples, digitalização e impressão de documentos constam no anexo I e foram calculadas tendo em atenção o custo do papel do toner, contrato de manutenção da máquina.

6 - Aos valores indicados no número 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 - Os valores constantes do número 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Municipal, constam do ANEXO II e são definidas em função do período de tempo do funcionário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = tme \times vh + C_{mensal}, \text{ onde:}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, produtos de limpeza e desgaste do equipamento).

2 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em feiras, previstos no ANEXO II, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF: a \times t \times CT, \text{ onde:}$$

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

CT: custos de funcionamento.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Registo de Animais de Companhia

O registo de animais de companhia é efetuado pelo SIAC, que constitui o sistema de registo dos animais de companhia das espécies referidas no n.º 6 do artigo 9.º, conforme estabelecido na Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Artigo 9.º

Licenciamento de Animais de Companhia

1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na redação conferida pelo art.º 425.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular.

2 - Os gatos não são licenciados.

3 – Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença, por um ano, a contar da data do registo.

4 – Para emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

5 – Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador, declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia, serão licenciados como animais de companhia.

6 – Para efeitos do presente regulamento os animais a licenciar inserem-se numa das seguintes categorias:

- a) A – Cão de companhia;
- b) B – Cão com fins económicos;
- c) C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;
- e) E – Cão de caça;
- f) F – Cão-guia;
- g) G – Cão potencialmente perigoso;
- h) H – Cão perigoso;
- i) I – Gato;
- j) J – Furão.

Artigo 10.º

Taxas de Licença de Animais de Companhia

1 – As taxas de licença de canídeos, constantes do ANEXO III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licença de animais de companhia (cães e furões): 160% da taxa N de profilaxia médica;



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

- b) Licenças de cães potencialmente perigosos: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças de cães perigosos: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 – Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade:
- a) Os cães-guia;
 - b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal (n.º 7 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019);
 - e) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas. (n.º 8 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019);
- 4 – O detentor ou o seu representante devem comunicar a morte ou o desaparecimento do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.
- 5 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.
- 6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Governamental.

Artigo 11.º

Cemitérios

- 1 – As taxas a pagar pela inumação e exumação, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:
 $TIE = tme \times vh + tsa$, onde:
- tme: tempo médio de execução;
 - vh: valor hora do pessoal;
 - tsa: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e consumíveis).
- 2 – As taxas para averbamento e 2.ª via de Alvará têm como base de cálculo 15% sobre o valor da taxa de inumação/exumação.
- 3 – As taxas de licença para embelezamento das construções funerárias com revestimentos e colocação de sinais fúnebres têm como base de cálculo 25% do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15% para colocação de cruz.
- 4 – As taxas a pagar pela concessão, com carácter de perpetuidade, de ossários e gavetões, prevista no ANEXO IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
 $TOC = ((a \times VTM) + Pe) + DMC$, onde:
- TOC = Taxa de ocupação de ossários e gavetões;
 - a = área média ocupada;
 - VTM = Valor do terreno por metro quadrado;
 - Pe = Preço estimado para aquisição e instalação do equipamento;
 - DMC = Despesas com a manutenção do cemitério.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

5 – A taxa a pagar pela concessão de ossários e gavetões dos 1.º, 2.º e 3.º pisos, têm como base de cálculo um acréscimo de 10% de desincentivo sobre o valor da taxa dos pisos inferiores, para os ossários e 20% para os gavetões.

6 – A Junta de Freguesia não concede o direito à ocupação de terrenos para sepulturas perpétuas.

7 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Outros serviços prestados à comunidade

A Junta de Freguesia presta à comunidade os serviços a seguir indicados, pelos quais cobra as respetivas taxas que se indicam:

1 – Prestação de Serviços dos CTT

Conforme contrato de prestação de serviços estabelecido entre os CTT – Correios de Portugal, Sociedade Aberta e a Junta de Freguesia de Barão de S. João, é prestado o serviço de expediente normal à população, bem como os tipos de serviços enumerados no contrato.

Os CTT pagam mensalmente de acordo com o movimento.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

2 – Venda de bilhetes e passes AONDA, Transportes Urbanos de Lagos.

A empresa Translagos-Transportes Públicos, Lda., paga mensalmente a comissão de venda, de acordo com o movimento.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

Artigo 14.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa considerando-se revogados os anteriores Regulamentos e Tabela de Taxas.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BARÃO DE S. JOÃO

ANEXO I

Serviços Administrativos

1. Emissão de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa - € 5,00
2. Confirmações diversas em impresso próprio - € 2,50
3. Certidão Eleitoral – Isento
4. Taxa de urgência + 50%
5. Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos idênticos que se destinem a fins de natureza social ou militar.

Certificação de fotocópias

(Valores publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado)

6. Por cada documento até 4 páginas inclusive - € 18,00
7. A partir da 5.ª página, por cada página a mais - € 1,00
8. Por cada certificação de conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização - € 17,00

Reprodução de Documentos

Fotocópias, Impressões, Digitalizações
(por cada página)

9. Fotocópias simples

- 9.1 - A4 a preto e branco, por página - € 0,20
- 9.2 - A4 a cores, por página - € 0,40
- 9.3 - A3 a preto e branco, por página - € 0,40
- 9.4 - A3 a cores, por página - € 0,80

10. Impressões

- 10.1- A4 a preto e branco - € 0,30
- 10.2- A4 a cores - € 0,50
- 10.3- A3 a preto e branco - € 0,60
- 10.4- A3 a cores - € 1,00

11. Digitalizações

- 11.1 - A4 a preto e branco - € 0,30
- 11.2 - A4 a cores - € 0,50
- 11.3 - A3 a preto e branco - € 0,60
- 11.4 - A3 a cores - € 1,00



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

ANEXO II

Mercados e Feiras

12. Mercado Municipal de Barão de S. João

12.1 – Ocupação de espaço para venda de frutas e legumes (diária) - € 1,50

12.2 – Ocupação de espaço para venda de peixe (diária) - € 2,00

13. Feira do Folar e Artesanato de Barão de S. João

13.1 – Ocupação de espaço para venda de produtos alimentares - € 50,00

13.2 – Ocupação de espaço para venda de artesanato - € 10,00

14. Feira das Velharias e Artesanato de Barão de S. João

14.1 – Ocupação de espaço - € 3,00

ANEXO III

Licenciamento de Animais

1. Categoria A – Cão de companhia - € 8,00
2. Categoria B – Cão com fins económicos – € 8,00
3. Categoria C – Cão para fins militares – Isento
4. Categoria D - Cão para investigação científica – Isento
5. Categoria E – Cão de caça – € 10,00
6. Categoria F – Cão guia – Isento
7. Categoria G – Cão potencialmente perigoso – € 12,50
8. Categoria H – Cão perigoso – € 15,00
9. Categoria I – Gato – Sem taxa
10. Categoria J – Furão - € 8,00
11. Renovações de licença fora do prazo - + 30% sobre o valor da taxa
12. Baixa por morte ou desaparecimento – Isento.

ANEXO IV

Cemitério

19. Taxa de inumação/exumação em sepultura perpétua, temporária ou gavetão - € 60,00
20. Emissão de 2.ª via de Alvará e /ou averbamento - € 9,00
21. Licença para colocação de qualquer cobertura ou grade - € 15,00
22. Licença para colocação de cabeceira - € 12,00
23. Concessão de ossários – € 400,00
25. Concessão de gavetões - € 800,00



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

ANEXO V FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA Emissão de documentos

(funcionário – 8,12/hora)

Documentos	tme	vh	ct	Total	Total arred.
Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa	1/2	8,12	0,94	5,00	€ 5,00
Outros documentos	1/4	8,12	0,47	2,50	€ 2,50

Fotocópias

(funcionário – 5,79/hora)

Documentos – Fotocópias simples	tme	vh	ct	Total arred.
A4 a preto e branco, por página	1m	5,79	0,11	€ 0,20
A4 a cores, por página	1m	5,79	0,31	€ 0,40
A3 a preto e branco, por página	1m	5,79	0,31	€ 0,40
A3 a cores, por página	1m	5,79	0,71	€ 0,80
Documentos - Impressões	tme	vh	ct	Total arred.
A4 a preto e branco, por página	1	5,79	0,21	€ 0,30
A4 a cores, por página	1	5,79	0,41	€ 0,50
A3 a preto e branco, por página	1	5,79	0,51	€ 0,60
A3 a cores, por página	1	5,79	0,91	€ 1,00
Documentos - Digitalizações	tme	vh	ct	Total arred.
A4 a preto e branco, por página	1	5,79	0,21	€ 0,30
A4 a cores, por página	1	5,79	0,41	€ 0,50
A3 a preto e branco, por página	1	5,79	0,51	€ 0,60
A3 a cores, por página	1	5,79	0,91	€ 1,00

Mercados

(funcionário – 5,79/hora)

Designação	tme	vh	cmensal	Total arred.
Utilização diária de Bancada de frutas e legumes	1/6	5,79	0,53	€1,50
Utilização diária de bancada de peixe fresco	1/6	5,79	1,03	€2,00



Handwritten signature and initials in blue ink.

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Feiras

Designação	a	t	CT	Total arred.
Ocupação de espaço na Feira do Folar e Artesanato de Barão de S. João – tenda para venda de produtos alimentares (por evento)	3	3	41	€50,00
Ocupação de espaço na Feira do Folar e Artesanato de Barão de S. João – tenda para venda de artesanato (por evento)	3	3	1	€10,00
Ocupação de espaço na Feira das Velharias e Artesanato de Barão de S. João (por evento)	2	1	1	€3,00

Licenciamento de Animais

(Taxa N = € 5,00)

Licença da categoria A (cão de companhia)	160% da taxa N
Licença da categoria B (cão com fins económicos)	160% da taxa N
Licença da categoria E (cão de caça)	200% da taxa N
Licença da categoria G (cão potencialmente perigoso)	250% da taxa N
Licença da categoria H (cão perigoso)	300% da taxa N
Licença da categoria I (gato)	Sem taxa
Licença da categoria J (furão)	160% da taxa N

Cemitério

(funcionário – 6,12/hora)

Designação	tme	vh	tsc	Total arred.
Taxa de inumação /exumação	1/2	6,12	56,94	€ 60,00

Designação	a	VTM	Pe	DMC	Total arred.
Concessão de gavetões	4	6,12	500	275,52	€ 800,00

Designação	a	VTM	Pe	DMC	Total arred.
Concessão de ossários	2	6,12	220	167,76	€ 400,00